



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

LEI MUNICIPAL Nº758/17, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TERÇO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO, OS AGENTES POLÍTICOS (PREFEITO, VICE-PREFEITO, PROCURADOR GERAL, CONTROLADOR INTERNO, CHEFE DE GABINETE E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS) DE MUCURI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCURI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

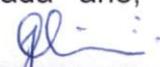
**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a concessão do terço de férias e décimo terceiro, aos Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral, Controlador Interno, Chefe de Gabinete e Secretários Municipais) de Mucuri – Bahia, assegurados com observância dos princípios e limites estabelecidos pela Constituição Federal.

**Art. 2º** Fica assegurado aos Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral, Controlador Interno, Chefe de Gabinete e Secretários Municipais) o recebimento o décimo terceiro salário, a ser pago no mês do aniversário do ano correspondente.

**Parágrafo único.** No caso de interrupção do cargo por quaisquer motivo e que acarrete o desligamento definitivo do exercício do cargo, o décimo terceiro salário será pago, de forma proporcional, no período máximo de trinta dias após o desligamento.

**Art. 3º.** O valor do décimo terceiro salário, de que trata o art. 1º desta lei, corresponderá ao valor do subsídio mensal do cargo ocupado, tomando-se por referência o subsídio do mês que antecede o aniversário do servidor beneficiado.

**Parágrafo único** Para fins de pagamento de decimo terceiro salário o Agente Político que porventura esteja ou esteve em licença durante o período do ano e sem direito a remuneração, ou nos caso sem que o período de trabalho não alcançar doze meses, aplicar-se-á, no que couber, o disposto no 1º deste artigo, tendo por referência o subsídio do mês que antecede o aniversário do servidor beneficiado.

**Art.4º** O adicional de férias será pago no mês de janeiro de cada ano, correspondente a 1/3 (um terço) do valor do subsídio do Agente Político. 



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

**§1º** Para fins de pagamento do adicional de férias, o Agente Político deverá estar nas atividades efetivas do cargo pelo período mínimo de um ano, como condição para aquisição do direito.

**§2º** No caso do ultimo ano da legislatura, o pagamento do adicional de férias será efetuado juntamente com o subsidio do mês de dezembro.

**Art.5º** Os pagamentos do décimo terceiro salário e do adicional de 1/3 (um terço) de férias de que trata esta lei, tratando-se de casos concedidos de forma anual, não se adiciona ou integram o subsidio mensal, não se enquadrando assim nos casos de vedações previstas no art.39,4º da Constituição Federal de 1988.

**Art.6º** O Agente Político que receber decimo terceiro salário ou adicional de férias em desacordo com esta lei, devera efetuar a devolução do montante devido aos cofres públicos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de responder na forma da legislação aplicável.

**Art. 7** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucuri, Bahia, em 07 de dezembro de 2017.

  
**JOSÉ CARLOS SIMÕES**  
Prefeito Municipal